PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 936 DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especkal de Ncr.$-189,70-(cento e oitenta e nove cruzeiros novos e setenta centavos), para pagamento à firma: RECAUCHUTAGEM "RECAMAR" LTDA. de SÃO PAULO, a saber:

a)-Fatura nº 6915 emitida em 30/11/68
vencida em 30/12/68 no valôr de Ncr.$.. 189,70

ARTIGO 2º)- Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigênte:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas Custeio
Pessoal Civil
A importância de Ncr.$..... 189,70

ARTIGO 3º)- A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária, de que trata o artigo 2º desta Lei, nos têrmos dos artigos 40 e 41 da - Lei Federal nº 4320.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de Agosto de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-
Laranjal Paulista, 11/Agosto/1969.

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 8v
do livro de Registro de Leis nº 8.-.-.-